

Lei nº 325 de 23 de Maio de 1.980

Art. 1º - O Executivo Municipal a firmar
convênio com a Secretaria de Economia e
Planejamento do Estado de São Paulo e
das outras providências.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t.c.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta
e ele promulga a seguinte Lei:

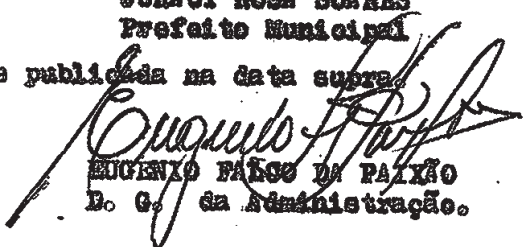
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio
com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado
de São Paulo, objetivando estudo e assessoramento técnico
para a elaboração e implantação da Lei de Uso do So/
lo do Município, cuja minuta segue à presente lei, dela
fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade Sp., 23 de maio de 1980.

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FÁTIMA DA PAIXÃO
D. G. da Administração.